**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020**

**Objeto:** Recomendar ao município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e à Secretaria Municipal de Saúde que, diante da quadra chuvosa e risco de epidemia de dengue, adotem providências práticas para prevenir e combater as arboviroses causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti,* com adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu (sua) Promotor(a) de Justiça titular da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com fulcro e legitimado nos arts. 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’ da Lei 8625/93, vem perante a Secretaria Municipal de Saúde \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apresentar **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL,** nos termos em que se segue:

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** o início da quadra chuvosa e a situação dos municípios cearenses em relação à [incidência de arboviroses](https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-vigilancia-saude/indicadores-arboviroses/incidencia-de-arbovirose), conforme dados dos boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Saúde – SESA, por meio do portal IntegraSUS;

**CONSIDERANDO** o risco de epidemia de Dengue Tipo 2 no Estado do Ceará, de acordo com as declarações do Secretário de Saúde do Estado (<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2020/02/10/tudo-leva-a-crer-que-nos-teremos-uma-epidemia-de-dengue---afirma-secretario-da-saude-do-ceara.html>);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Fevereiro/SEI_CNMP_-_0329748_-_Nota_Técnica_-_Administrativo.pdf), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, em razão da disseminação de COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e [alterações posteriores](https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-acoes-contra-o-coronavirus/);

**CONSIDERANDO** a [NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB DEIDT/SVS/MS](https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/nota-informativa-ACE-Covid-19-27mar20.pdf), com “Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)”

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ instaurado para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, nas pessoas de seu Prefeito(a) Municipal e Secretário(a) de Saúde, **a continuidade das ações de combate às arboviroses, adequando a atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ao contexto da pandemia do Novo Coronavírus**, especialmente:

1. Sensibilizar as equipes de saúde para a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
2. Manter ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
3. O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório  
   (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento,  
   seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
4. Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores  
   com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) OU  
   febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID-  
   19) no município;
5. Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento  
   da atividade, tenha idade superior a 60 anos;
6. Para a realização de visita domiciliar deverá atentar para as seguintes medidas:
   1. Evitar a realização de atividades no intra domicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
   2. Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.[[1]](#footnote-1)
   3. Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;
   4. Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;
   5. Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita.
   6. Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
   7. Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.
7. Para as atividades de vacinação contra raiva em cães e gatos, recomenda-se  
   que seja avaliada a possibilidade de realizar a vacinação após o período de emergência do Coronavírus. No entanto, caso as campanhas sejam imprescindíveis, recomenda-se:
   1. que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de evitar grandes  
      aglomerações de pessoas, mantendo-se a distância mínima recomendada, ou utilização da estratégia de vacinação casa a casa;
   2. que seja evitado o contato físico entre o agente e o tutor do animal;
   3. que o agente, ao deixar o local, realize o descarte das luvas e a devida  
      higienização das mãos com água e sabão ou, em caso de impossibilidade, com álcool 70%.

**Requisite-se** ao Município e à Secretaria de Saúde as seguintes informações, fixando prazo de \_\_\_\_\_ dias para resposta:

1. qual o planejamento das ações de campo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pandemia do Novo Coronavírus;
2. se os agentes de endemias estão com desvio de função (devem estar diretamente nas atividades típicas diante da grave situação);
3. informem a quantidade de escalas e se são compatíveis com o número de servidores;
4. informem o horário de trabalho dos agentes, esclarecendo se é compatível com as ações de controle vetorial conforme Nota Técnica 082/2005 CGPNCD/DIGES/SVS/MS;
5. informem sobre a existência de servidores afastados por problemas de saúde;
6. como e em quanto tempo estão sendo feitas as identificações das larvas capturadas pelos agentes para concluir a relação com as arboviroses;
7. informem os destinos das telas para caixas d’água e para outros depósitos que foram entregues pela CRES (REGIONAL), se foram aplicadas, se constam no estoque municipal e se há registro do uso nos domicílios.

**Remeta-se** a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde do Município, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

* + 1. As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
    2. O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

**Requisite-se,** na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e à Secretaria de Saúde, para no prazo de \_\_\_ dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Município, data.

Promotor de Justiça

1. O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados. [↑](#footnote-ref-1)